



ANEXO II

IN/DREI Nº 52/2022 ALTERADA PELA IN/DREI Nº. 2/2025

LISTA DE EXIGÊNCIA(S) PARA INCLUSÃO DOS CERTIFICADOS DE PROFICIÊNCIA NO ANEXO I DA IN DREI N. 52/2022

Senhor(a) Usuário(a),

Os itens abaixo **assinalados**, deverão ser atendidos para reanálise da solicitação, se for o caso:

Item	Descrição da Exigência	Fundamentação Legal
1	Informar o número do processo (ou protocolo anterior) se houver: _____	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19-A, §1º, alterada pela IN/DREI 2/2025): Art. 19-A. O DREI deverá publicar, em seu sítio eletrônico, tabela contendo a lista dos exames de proficiência que atendem aos requisitos previstos no artigo 19. §1º. A atualização da tabela deverá ser realizada de ofício, sempre que necessário, ou por meio de solicitação pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal do DREI, e devidamente acompanhado dos documentos elencados na "Lista de exigências para inclusão dos certificados de proficiência no Anexo I desta Instrução Normativa", conforme Anexo II.
2.	Apresentar Certificado de Proficiência na língua de origem: <input type="checkbox"/> Traduzido <input type="checkbox"/> Consularizado ou Apostilado.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 10, § 2º) II - diploma estrangeiro revalidado na forma do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traduzido por tradutor e intérprete público e, conforme o caso, devidamente legalizado ou apostilado.)
3.	Apresentar documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, admitindo-se o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 10, § 3º) §3º O atendimento ao inciso III do caput ocorrerá por meio da apresentação de documento oficial de identificação ou, em se tratando de estrangeiro, de documento que identifique sua autorização de residência em território nacional, preferencialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório, conforme o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, admitindo-se, ainda, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) válido para esse fim.

4.	<p>Se estrangeiro, apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE - Bras) em nível Avançado Superior</p>	<p>(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 2º)</p> <p>Art. 19. Para fins de habilitação e matrícula como tradutor e intérprete público, a exigência da aprovação em concurso para aferição de aptidão fica dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.</p> <p>§ 2º Para os estrangeiros, provenientes de países que não sejam membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que optarem por exame nacional ou internacional de proficiência, será exigida a apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) em nível Avançado Superior.</p>
5.	<p>Apresentar o Certificado de exame de proficiência, com grau de excelência no idioma estrangeiro de atuação, emitido por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, em nível C2, conforme a escala do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QEGR), ou certificação equivalente atestada por outro referencial.</p>	<p>(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, §§3º e 4º)</p> <p>Art. 19. Para fins de habilitação e matrícula como tradutor e intérprete público, a exigência da aprovação em concurso para aferição de aptidão fica dispensada àqueles que obtiverem grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.</p> <p>§ 3º Para os fins do caput e sem prejuízo das disposições do § 2º desse artigo, quando se tratar de pedido de habilitação como tradutor e intérprete público de idioma estrangeiro, os interessados deverão comprovar, obrigatoriamente, que obtiveram grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência.</p> <p>§ 4º O grau de excelência em exames nacionais ou internacionais de proficiência, previsto no § 3º deverá ser verificado pelas Juntas Comerciais, mediante a apresentação pelo interessado de:</p> <p>I - Certificação emitida no Nível C2 conforme escala definida no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - QEGR (Common European Framework of Reference for Languages); ou</p> <p>II - Certificação que ateste nível de proficiência equivalente à escala adotada pelo QEGR, quando a avaliação se der por outro referencial, conforme indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.</p> <p>Vide Anexo I desta Instrução Normativa. (vide tabela de referencial no sítio eletrônico: Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas – Wikipédia, a encyclopédia livre).</p>
6.	<p>Apresentar Certificado de Proficiência válido para análise e posterior inclusão no rol exemplificativo do Anexo I, da instrução normativa, se for o caso.</p>	<p>(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 4º, alterada pela IN/DREI 2/2025):</p> <p>§4º. Será observada a validade do certificado de proficiência apresentado, sendo que, em caso de ausência de prazo no certificado, a validade será considerada indeterminada, devendo, nesta hipótese, ser exigida do tradutor e intérprete público declaração acerca da ciência quanto a estar apto a exercer o ofício;</p>

7.	Apresentar declaração de aptidão para o exercício do ofício, considerando a ausência de prazo de validade do certificado	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, § 6º) §6º. Será observada a validade do certificado de proficiência apresentado pelo interessado para o requerimento de habilitação no cargo de tradutor e intérprete público, sendo que, em caso de ausência de prazo no certificado, a validade será considerada indeterminada.
8.	Apresentar Certificado de Proficiência que permita a verificação de sua autenticidade, por meio da instituição certificadora, para análise e posterior inclusão no rol exemplificativo do anexo I, da Instrução Normativa, se for o caso.	(IN/DREI 52/2022 - Art. 19, §8º) §8º. Os certificados de proficiência poderão ser apresentados em formato físico, desde que legíveis (claros e nítidos), ou em formato digital, desde que contenham mecanismo de verificação de autenticidade, sendo dispensadas outras formalidades, desde que emitidos pela instituição certificadora.
9.	Apresentar “DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS” sob as penas da lei da veracidade da documentação descrita no art. 10 (MODELO ABAIXO), devidamente assinada pelo Portal Gov.br:	(IN/DREI 52/2022 - Art. 14, §1º, alterada pela IN/DREI 2/2025): §1º Ao se inscrever no exame de aptidão, o candidato, sob as penas da lei, deve declarar ciência de sua situação quanto aos itens do art. 10 e se comprometer a comprovar tais condições com documentos hábeis para sua matrícula na Junta Comercial.
	<p>DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOCUMENTAL E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS</p> <p>Eu (nome completo), CPF (nº) e documento de identificação (nº e órgão expedidor), declaro que os documentos apresentados são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais, nos termos do Art. 425, inc. IV do CPC/2015. Declaro também, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e condizentes com a realidade.</p> <p>Local e data _____, ____ de _____ de _____. _____</p> <p>Assinatura pelo Gov.br</p>	

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

NOME



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves**, **Diretor(a)**, em 11/08/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52870380** e o código CRC **44108E6C**.

Referência: Processo nº 19687.108878/2023-43.

SEI nº 52870380